



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 11 de outubro de 2023
(OR. en)

13994/23

**Dossiê interinstitucional:
2023/0234(COD)**

**AGRI 599
FOOD 72
ENV 1101
COMPET 971
SAN 578
MI 839
IND 523
CONSOM 353
ENT 212
CODEC 1822**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Diretiva-Quadro Resíduos – aspetos relacionados com os alimentos - <i>Informações da Presidência e da Comissão</i> - <i>Troca de pontos de vista</i>

Junto se envia, à atenção das delegações, o documento de referência da Presidência que contém perguntas para orientar a troca de pontos de vista entre os ministros sobre o assunto em epígrafe na reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de 23 e 24 de outubro de 2023.

Diretiva-Quadro Resíduos – aspetos relacionados com os alimentos**– Documento de referência da Presidência**

A Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável estabelece a meta de reduzir para metade os resíduos alimentares *per capita* em todo o mundo, a nível da venda a retalho e do consumidor, até 2030 e de reduzir o desperdício alimentar ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita, como Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12.3¹.

Nas suas conclusões adotadas em 28 de junho de 2016², o Conselho reconheceu que a redução das perdas e do desperdício alimentares era um problema de dimensão mundial que exigia a tomada de medidas a nível mundial, regional e local, e exortou os Estados-Membros a confirmarem o seu compromisso no sentido de alcançar o ODS 12.3. Exortou igualmente a Comissão a tomar iniciativas, nomeadamente para integrar melhor a prevenção das perdas e do desperdício alimentares em toda a cadeia de valor.

A Diretiva-Quadro Resíduos,³ adotada em 2008, estabelece os conceitos e as definições básicas relacionadas com a gestão de resíduos a nível da UE. Em 2018, foi alterada pela Diretiva (UE) 2018/851, que introduziu a obrigação de os Estados-Membros desenvolverem programas específicos de prevenção de resíduos alimentares no âmbito dos programas de prevenção de resíduos.

¹ <https://www.un.org/sustainabledevelopment/sustainable-consumption-production/>.

² 10730/16.

³ Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas.

Em 5 de julho de 2023, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta com novas alterações à Diretiva-Quadro Resíduos, incluindo metas juridicamente vinculativas de redução dos resíduos alimentares. Este é um dos compromissos delineados na Estratégia do Prado ao Prato. Do mesmo modo, a proposta visa contribuir para o compromisso da UE e dos seus Estados-Membros de alcançar o ODS 12.3.

A proposta define metas de redução dos resíduos alimentares a nível dos Estados-Membros, a atingir até 31 de dezembro de 2030, do seguinte modo:

- Na fase de "transformação": 10 %, em comparação com a quantidade produzida em 2020.
- Conjuntamente nas fases de "venda a retalho e distribuição", "restaurantes e serviços de restauração" e "agregados familiares": 30 % (em unidades *per capita*), em comparação com a quantidade produzida em 2020.

A proposta não inclui metas para a fase de "produção primária". Na avaliação de impacto, a Comissão conclui que os resíduos na produção primária resultam de ineficiências na cadeia alimentar que escapam ao controlo dos agricultores, como a meteorologia ou o mercado.

A proposta contém igualmente disposições relativas aos "programas de prevenção de resíduos alimentares" dos Estados-Membros e às medidas a tomar pelos Estados-Membros para prevenir os resíduos alimentares na produção primária, na transformação e no fabrico, na venda a retalho e em outras formas de distribuição de géneros alimentícios, bem como nos agregados familiares. Essas medidas incluem:

- O desenvolvimento de intervenções que induzam mudanças comportamentais e de campanhas de informação que sensibilizem para a prevenção dos resíduos alimentares;
- A identificação e o combate às ineficiências no funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar e o apoio à cooperação entre todos os intervenientes, assegurando simultaneamente uma distribuição equitativa dos custos e benefícios das medidas de prevenção;
- O incentivo à doação de géneros alimentícios e outras formas de redistribuição para consumo humano, dando prioridade à alimentação humana em detrimento da alimentação animal e do reprocessamento em produtos não alimentares;
- O apoio à formação e ao desenvolvimento de competências, bem como a facilitação do acesso a oportunidades de financiamento, nomeadamente para as pequenas e médias empresas e os intervenientes da economia social.

Além disso, a proposta prevê que a Comissão verifique, até ao final de 2027, o grau de cumprimento das metas, com vista a proceder, se for caso disso, à sua alteração, ao seu alargamento a outras fases da cadeia de abastecimento alimentar ou ao estabelecimento de novas metas para além de 2030.

A Presidência regista que a proposta é muito importante para o setor agroalimentar. O facto de a proposta afetar diretamente a cadeia alimentar é muito significativo, sobretudo porque as metas de redução estão fixadas em fases específicas da cadeia alimentar.

Tendo em conta o que precede, a Presidência considera pertinente proceder a uma troca de pontos de vista sobre a proposta no Conselho (Agricultura e Pescas), após uma apresentação pela Comissão.

A Presidência propõe centrar o debate nas questões relacionadas com os alimentos, com base nas seguintes perguntas:

- 1.– No que diz respeito aos elementos relacionados com os resíduos alimentares, qual é a sua avaliação da proposta?
- 2.– Que instrumentos considera mais adequados para alcançar as metas da proposta no que toca aos resíduos alimentares?
